



SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Ofício Circular SAU nº 50

São Paulo, 06 de setembro de 2012.

Ref.:

Atestado Médico emitido por médico ou dentista particular escolhido pelo servidor celetista lotado no Campus da Capital.

Afastamento médico para servidores Técnicos e Administrativos Autárquicos e Docentes.

Afastamento médico de aluno das atividades acadêmicas.

Novas orientações para efeito de aplicação da Portaria GR nº 3.740/2007 e Portaria GR nº 3.741/2007.

Senhor Diretor,

Como é do conhecimento de V.Sa., a Portaria GR nº 3.741, de 29.03.2007, disciplinou, no âmbito desta Universidade, os procedimentos necessários à recepção de atestados médicos e odontológicos emitidos pelas instituições oficiais de saúde e pelos serviços médicos contratados, bem como aqueles emitidos por profissionais escolhidos pelo próprio servidor.

Assim, em relação aos atestados emitidos por médicos ou dentistas particulares escolhidos pelo próprio servidor, dispõe o § 4º, do art. 2º da referida Resolução que:

“O servidor que não dispuser de declaração ou atestado médico/odontológico emitido pelos serviços de saúde indicados no art. 1º deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde - UBAS de seu campus universitário ou, se for o caso, no Serviço Odontológico/SISUSP, munido de relatório médico/odontológico detalhado do atendimento prestado por profissional de sua escolha, **para a realização de nova avaliação com a finalidade de determinar o tempo de dispensa necessário à recuperação da capacidade laborativa**”. (g.n.)

No campus da Capital, os servidores têm se dirigido ao Hospital Universitário (HU) para a realização dessa nova avaliação para efeito do tempo necessário à recuperação da capacidade laborativa.

Contudo, esse procedimento, na forma como vem sendo realizado, ressenete-se de uma atenção mais especializada e de uma ação preventiva para a *saúde ocupacional* do servidor, a fim de que essa avaliação não se restrinja apenas ao tempo necessário para o afastamento das atividades, mas, também, dependendo da doença que originou o afastamento do trabalho, quando necessário, para determinar uma ação preventiva, atendendo, assim, o disposto no inciso XXII, do art. 7º da Constituição Federal.



SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Assim, informo a V.Sa. que a partir de 10/09/2012, no Campus da Capital, o servidor que não dispuser de atestado médico ou odontológico emitido por órgãos oficiais de saúde, previstos no art. 1º da Resolução nº 3.741/2007, deverá se dirigir à área de Pessoal de sua Unidade/Órgão, de posse do respectivo relatório médico referente ao atendimento prestado pelo profissional de sua escolha contendo a prescrição do tempo de afastamento para o trabalho e demais informações necessárias, como, por exemplo, código CID e carimbo que identifique médico, a fim de ser agendada, em até 48 horas, consulta de avaliação junto ao Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – *SESMT*, sobre o tempo de afastamento necessário à recuperação laborativa prescrito, além de eventuais ações preventivas.

No caso de atestado odontológico, o próprio servidor deverá comparecer à Clínica Odontológica (localizada no Bloco G), para agendar consulta de avaliação do tempo de afastamento prescrito pelo profissional escolhido e, também, para eventuais ações preventivas ou complementares.

Na oportunidade, ressalto que nos demais Campi da Universidade de São Paulo, nos casos de emissão de atestados emitidos por profissional de saúde particular escolhido pelo servidor, a partir de 10/09/2012, o mesmo deverá comparecer no SESMT ou na Clínica Odontológica da UBAS para a mesma avaliação prevista neste ofício para os servidores da Capital.

Em relação aos afastamentos médicos de aluno para atividades acadêmicas, fica mantido o procedimento atualmente previsto na Portaria GR nº 3.740/2007, ou seja, no Campus da Capital, deverá agendar consulta par avaliação no Hospital Universitário (HU) e, nos campi do Interior, nas Unidades Básicas de Saúde – UBAS.

Por fim, no tocante aos afastamentos médicos dos servidores Técnicos e Administrativos autárquicos e Docentes, deverá ser observada a rotina determinada pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado, conforme Decreto Estadual nº 29.180/1988, que regulamentou as Perícias Médicas - DPME. Nestes casos, de posse do Atesto Médico, deverá procurar a Seção de Pessoal da Unidade/Órgão e solicitar o agendamento de inspeção médica no DPME.

Diante do exposto, solicito à V.Sa. que seja informado à todos os servidores da sua Unidade/Órgão, especialmente a Seção de Pessoal que, no Campus da Capital, o Hospital Universitário (HU) deixará de fazer qualquer tipo de avaliação em decorrência de atestados médicos emitidos por médicos, passando essa avaliação ser responsabilidade e da competência do SESMT nos casos dos servidores celetistas Técnicos e Administrativos.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Marcos Boulos
Superintendente de Saúde